



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AUDITORIA 02/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema: Enfoque na regularidade dos Processos Licitatórios com base na Lei Federal n.14.133/2021.

Unidades Monitoradas: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - Departamento de Finanças - Sala da Divisão de Licitações e Contratos.

Auditor: Marcelo Dambros

Data do Relatório da Auditoria: 03 de Julho de 2025.

Prazo do Monitoramento: Aproximadamente 120 dias após a apresentação do Relatório de auditoria.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Monitoramento tem como finalidade acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas na Auditoria 02/2025, realizada entre 23 e 27 de junho de 2025. O trabalho foi fundamentado nas diretrizes do Plano Anual de Atividades do Sistema de Controle Interno Prefeitura e Câmara de Vereadores de Bom Sucesso Do Sul Exercício de 2025, no PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna – 2025 de Bom Sucesso do Sul e Manual Prático de Auditoria Interna para o Município de Bom Sucesso do Sul – 2025.

O objetivo principal do monitoramento é verificar a evolução das ações desencadeadas após a auditoria, bem como analisar as licitações, de maneira a verificar se os processos estão efetivamente constituídos e em cumprimento das leis, de modo a certificar que os servidores responsáveis cumpriram suas obrigações garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. De acordo com a Matriz de Achados, com evidencias, causas efeitos ou riscos e recomendações, apresentadas ao Prefeito junto com o Relatório de Auditoria 02/2025 em 03 de julho de 2025, recebido pelo mesmo no dia 04 de Julho de 2025.

2 - MATRIZ DE ACHADOS – COM RESULTADO

AUDITORIA 02/2025 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

Enfoque na regularidade dos Processos Licitatórios com base na Lei Federal n. 14.133/2021

Objeto da auditoria: Analisar as licitações, de maneira a verificar se os processos estão efetivamente constituídos e em cumprimento das leis, de modo a certificar que os servidores responsáveis cumpriram suas obrigações garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

*Marcelo Dambros
Controle Interno
PR 26615*



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbsul@bssul.pr.gov.br

2.1 Tabela de achados com resultados:

ACHADO	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS/RISCOS	RECOMENDAÇÕES	RESULTADO
ACHADO 1 Ausência de assinatura do Diretor no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 27/2025 (pág. 84).	<ul style="list-style-type: none"> Verificação do Termo de Referência constante no processo licitatório demonstrou ausência da assinatura da autoridade requisitante (Diretor do Departamento responsável), conforme página 84. 	<ul style="list-style-type: none"> Falha no fluxo interno de validação do Termo de Referência. Ausência de checklist formal para conferência de documentos obrigatórios. Entendimento equivocado de que apenas a assinatura do setor de compras seria suficiente. 	<ul style="list-style-type: none"> Fragilidade na formalização da demanda. Possível questionamento sobre a legitimidade da necessidade apresentada. Violação ao art. 7º, §2º, I, da Lei 14.133/2021, que exige aprovação da área requisitante. Risco de nulidade parcial ou atraso na execução. 	<ul style="list-style-type: none"> Exigir a imediata inclusão da assinatura da autoridade responsável no Termo de Referência. Formalizar fluxo interno que condicione o envio do Termo de Referência ao setor de compras somente após validação e assinatura da área requisitante. Instituir checklist obrigatório para todos os processos de contratação. 	NÃO SANADO <i>Obs. Últimos processos analisados, visto que a maioria continuam sem a assinatura dos diretores nos termos de referência e agora também sem assinatura do prefeito nos avisos de dispensa e inexigibilidade nos editais.</i>
ACHADO 2 Divergência de descrição no Termo de Referência (pág. 81) entre "utensílios domésticos e equipamentos" e o objeto efetivamente licitado.	<ul style="list-style-type: none"> Página 81 do Termo de Referência na Descrição da Necessidade) descreve objeto diverso daquele previsto no edital. A expressão "utensílios domésticos e equipamentos" não corresponde ao objeto licitado. 	<ul style="list-style-type: none"> Possível reaproveitamento indevido de minuta ou texto padrão sem atualização. Revisão insuficiente do conteúdo do TR antes da publicação do edital. Falha no controle de qualidade dos documentos preparatórios. 	<ul style="list-style-type: none"> Incoerência documental que compromete a segurança jurídica do processo. Risco de impugnações, recursos, glosas e nulidades (arts. 12 e 53 da Lei 14.133/2021). Dificuldade na fiscalização e no recebimento dos itens contratados. 	<ul style="list-style-type: none"> Corrigir a descrição do objeto no TR para garantir aderência ao edital. Reforçar a revisão técnica e jurídica prévia dos documentos preparatórios. Criar modelo de Termo de Referência validado institucionalmente, reduzindo improvisos e inconsistências. 	SANADO
ACHADO 3 Exigência inadequada de entrega no setor de compras, em embalagens lacradas, contida na Minuta da Ata e na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 27/2025.	<ul style="list-style-type: none"> Minuta e Ata assinada determinam entrega no setor de compras, "em embalagens lacradas". Tal exigência não guarda relação com a finalidade ou natureza do objeto licitado. 	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de alinhamento incompatível com o objeto, podendo gerar atrasos, devoluções e dificuldades logísticas. Utilização de modelo de ata que não foi adequadamente ajustado ao objeto específico. Falha de conferência entre os documentos antes da assinatura. 	<ul style="list-style-type: none"> Imposição de requisito incompatível com o objeto, podendo gerar atrasos, devoluções e dificuldades logísticas. Violação ao princípio da vinculatividade e da coerência do processo (arts. 12, 18 e 23 da Lei 14.133/2021). Risco de disputa com o fornecedor e prejuízo ao recebimento dos itens. 	<ul style="list-style-type: none"> Ajustar as atas de registro, suprimindo exigências incompatíveis com o objeto. Revisar e atualizar o modelo institucional de ata antes de seu uso. Estabelecer conferência cruzada (Termo de Referência-Edital-Minuta-Ata) antes da assinatura final. 	SANADO

Prefeitura Municipal
Bom Sucesso do Sul
Marcelo Dambros
Controle Interno
CRA-PR 26615



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ACHADO 4 Ausência do nome do Gestor do Contrato na Minuta das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 27/2025.	<ul style="list-style-type: none"> A minuta das atas de registro não apresenta a designação do gestor responsável pelo futuro contrato. Pareceres jurídicos internos 075/2025 (item 25) e 091/2025 (item 13) determinam obrigatoriedade dessa identificação. 	<ul style="list-style-type: none"> Falta de padronização do campo "gestor do contrato" no modelo de ata. Desalinhamento entre os pareceres jurídicos e as práticas administrativas. Ausência de revisão final antes da publicação. 	<ul style="list-style-type: none"> Incerteza quanto à responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução. Violação ao art. 117 da Lei 14.133/2021, que exige designação formal do gestor. Risco de falhas operacionais no recebimento e controle da entrega dos itens. Descumprimento de orientação jurídica vinculante. 	<ul style="list-style-type: none"> Incluir o nome e cargo do gestor na minuta das atas. Atualizar o modelo padrão de ata para conter obrigatoriamente esse campo. Implantar fluxo que condicione assinatura da ata à designação formal do gestor. 	SANADO PARCIALMENTE <i>Obs. Últimos processos analisados, visto que alguns estão incluídos cargo e nome do gestor responsável e alguns somente o cargo sem o nome do gestor responsável.</i>
ACHADO 5 Falta de assinatura do Prefeito no Ofício 210/2025 que autoriza a Inexigibilidade nº 06/2025 (pág. 60).	<ul style="list-style-type: none"> O Ofício 210/2025, que autoriza a abertura do processo de inexigibilidade, encontra-se sem assinatura da autoridade competente (prefeito). 	<ul style="list-style-type: none"> Falha na tramitação interna e ausência de conferência antes da juntada ao processo. Procedimento de autorização não formalizado. Rotina administrativa que não assegura assinatura obrigatória da autoridade máxima. 	<ul style="list-style-type: none"> Ato administrativo sem validade formal, conforme art. 50 da Lei 9.784/1999. Risco de nulidade do processo de inexigibilidade (arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021). Fragilidade na tomada de decisão da contratação direta. Potencial responsabilização do agente público. 	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar imediata regularização com assinatura do Prefeito. Criar rotina formal de autorização de contratação direta, com verificação automática de assinatura. 	SANADO

3. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

A análise consolidada dos cinco achados demonstra que, embora tenha havido avanços pontuais na correção de falhas documentais e procedimentais, o conjunto do processo ainda apresenta fragilidades estruturais que exigem atenção contínua. Observa-se que apenas dois achados foram plenamente sanados (Achado 2 e Achado 3), um foi sanado parcialmente (Achado 4) e dois permanecem sem solução (Achado 1 e Achado 5), ambos relacionados diretamente à ausência de assinaturas de autoridades competentes, problema recorrente e que afeta a legitimidade e a segurança jurídica das contratações.

O monitoramento revela padrão sistêmico de inconsistências no fluxo interno de validação, ausência de revisão final, baixa aderência aos pareceres jurídicos já emitidos e uso de modelos institucionais desatualizados. Em especial, destaca-se que os achados não sanados possuem maior gravidade, pois comprometem a validade formal dos atos administrativos e podem gerar nulidades, atrasos, impugnações ou responsabilização dos agentes envolvidos.

Prefeitura Municipal
Bom Sucesso do Sul
Marcelo Dambros
Controle Interno
CRA-PR 26615



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

4. CONCLUSÃO GERAL

Conclui-se que o grau de conformidade atual é parcial e insuficiente, indicando que as melhorias implementadas ainda não se consolidaram como rotina administrativa. Recomenda-se continuidade do monitoramento, reforço imediato das ações corretivas não implementadas, atualização obrigatória dos modelos institucionais, padronização dos fluxos com checklists formais e responsabilização clara das áreas envolvidas. A adoção dessas medidas tende a reduzir reincidências, elevar a segurança jurídica e aprimorar a governança das contratações públicas, garantindo maior aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos pareceres técnicos e jurídicos internos.

Bom Sucesso do Sul – PR, 03 de Dezembro de 2025.

MARCELO DAMBROS – CRA/PR 26615
COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Prefeitura e Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul – Paraná